



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara
EDITAL 04/2021

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM FULCRO NA LEI Nº. 13.019/2014

TERMO DE FOMENTO

O Município de Pejuçara, inscrito no CNPJ sob o nº 87.566.188/0001-18, situado a Rua Getúlio Vargas, nº 597, Bairro Centro, CEP 98270-0000, Rio Grande do SUL – RS, com fundamento no do art. 31 da Lei Federal de nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, realiza a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para realização de parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

NOME: União dos Acadêmicos de Pejuçara - UNIAPE

CNPJ: 89.428.387/0001-95

Endereço: Av. Antônio Alves Ramos, s/nº, Berçário Industrial, 2º piso.

Município: Pejuçara – RS

Presidente: Valdir Tolfo Flores.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto estimular a educação técnica e superior aos estudantes que residem na circunscrição do Município de Pejuçara, mediante o seu deslocamento para as respectivas instituições de ensino, através de repasses mensais pela Administração Pública à OSC – UNIAPE;

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

PERÍODO: Exercício 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

JUSTIFICATIVA:

Nos termos do artigo 32 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, apresentamos justificativa para deflagração de processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de repasse (parceria) com a União dos Acadêmicos de Pejuçara - UNIAPE.

Nesse sentido a parceria entre o Município e a União dos Acadêmicos de Pejuçara - UNIAPE encontra amparo legal no artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, uma vez que trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que estimula a educação técnica e superior aos estudantes que residem na circunscrição do Município de Pejuçara, mediante o seu deslocamento para as respectivas instituições de ensino no horário noturno e finais de semana.

Nesse sentido e conforme plano de aplicação apresentado pela União dos Acadêmicos de Pejuçara – UNIAPE é justamente pelo acima exposto que há necessidade de repasse, ou seja, para continuidade destes serviços já prestados e essenciais a população.

Dessa forma, entendemos que o presente caso enquadra-se na hipótese do artigo 31 da Lei 13.019/2014, ou seja, da inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria entre a União dos Acadêmicos de Pejuçara - UNIAPE e o Município de Pejuçara.

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Pejuçara/RS, 08 de agosto de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal de Pejuçara